



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Autoriza a contratação por tempo determinado de Operador de Trator Agrícola para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Mato Castelhano autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 232 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor Mensal R\$
Operador de Trator Agrícola	01	40h	04	R\$ 1.371,00

Parágrafo Único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, e suas alterações.

Art. 2º. A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º. A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º. O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º. Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 8º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, EM 1º DE ABRIL DE 2020.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 12, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Senhora Presidenta,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação emergencial de 01 (um) Operador de Trator Agrícola.

O presente projeto de lei visa atender demanda importante da Secretaria Municipal de Agricultura, justificando-se a autorização em razão de não existir no quadro de servidores efetivos, profissional ocupante deste quadro.

É de se ressaltar que a contratação por prazo determinado se justifica pela necessidade de atendimento imediato à população, de modo a se evitar risco ou dano na inexecução de serviços atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso em tela, o interesse público e a necessidade estão evidenciados na medida em que o Município tem máquinas para realizar serviços para a população, mas não dispõe na sua estrutura administrativa, profissionais necessários à realização dos serviços.

Ressalte-se que em função da pandemia do Coronavírus (COVID-19), as necessidades de atuação do Poder Público, incluindo as ações com o Trator Agrícola nas comunidades do interior, serão mais necessários do que o normal, tendo em vista a suspensão de diversas atividades comerciais por conta do confinamento determinado pelas autoridades médicas do País – sobretudo pelo Ministério da Saúde. Assim, todos os esforços do Poder Executivo serão necessários na retomada das atividades econômicas no Brasil.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 1º de abril de 2020.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal